



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 012
Proc.: 54/04
cl

LEI N.º 1.107, DE 10 DE MAIO DE 2004.

(Dispõe sobre a concessão de incentivo agrícola para os pequenos agricultores do Município)

Autor: Ver. Celso Pereira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder incentivo agrícola aos pequenos agricultores do Município, através do uso de máquinas da Prefeitura, no preparo da terra.

Parágrafo único. Considere como máquinas para o preparo da terra: patrol, retroescavadeira, tratores, roçadeiras e demais equipamentos que devidamente comprovados são utilizados para o preparo da terra.

Art. 2º. Ficará a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, definir critérios para participar desta concessão.

Art. 3º. A máquina só poderá ser operada por servidor público municipal devidamente capacitado e habilitado para este fim.

Art. 4º. Ficará a cargo do beneficiado o pagamento das horas trabalhadas pelo operador da máquina e Todo combustível utilizado.

Art. 5º. A máquina poderá ser utilizada, após o horário de expediente e nos finais de semana, desde que previamente agendada junto ao órgão competente.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba 10 de maio de 2004.

CONFERIDO
10.10.04
Serravallo

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



17-15 10/05/2004 08:02:25 CARAGUATATUBA